

**AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS  
– ESTADO DE SANTA CATARINA**

**A/C Sr.(a) Pregoeiro(a)**

**PROCESSO ADM. 10/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 11/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2022 – PR**

**CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.813.639/0001-24, com endereço na Avenida Porto Alegre, 427-D, sala 904/01, centro, Chapecó/SC, neste ato representada pela sócia-proprietária ARIELE DIDOMENICO (CPF 022.370.070-39), vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., que atacou a decisão proferida pela Pregoeira Cassiane Ficagna no Pregão em referência.

**1) DA TEMPESTIVIDADE**

Quando da realização do pregão, em 29-09-2022, a empresa recorrente manifestou intenção recursal, sendo então orientada pela pregoeira que o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais iniciaria imediatamente. Ainda, ressaltou a pregoeira que após o protocolo do recurso, tal petição seria disponibilizada pelo município licitante, para que então iniciasse o prazo de contrarrazões (3 dias) para as demais partes, tudo conforme normas do edital e gravação da solenidade. As razões do recurso administrativo da empresa SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS foram disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Coronel Freitas no dia 04-10-2022. Assim, tempestivas as presentes contrarrazões, que estão sendo protocolizadas no dia 06-10-2022.

## 2) DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DAS CONCORRENTES

Afirma a recorrente que apenas as suas propostas tem valores compatíveis com os praticados pelo mercado, podendo assim atender ao objeto do edital com a eficiência necessária. Argumenta que as propostas de todos os participantes ganhadores ficaram abaixo de 70% do valor máximo estipulado pelo município e invoca o artigo 48, inciso II<sup>1</sup> da Lei 8.666/93 para fundamentar seu pedido.

Primeiramente, ressalte-se que o artigo mencionado pela recorrente versa sobre a inexecuibilidade no caso de licitações para **obras e serviço de engenharia**, que não é o objeto do pregão em referência (prestação de serviços médicos). **Assim, inaplicável o artigo em comento.**

Ademais, a recorrente omite informações sobre sua própria conduta no dia do pregão, que parece ter sido de caso pensado para posterior impugnação recursal, o que pode ser analisado/revisto com base na gravação áudio visual da solenidade.

Quando da abertura das propostas pela pregoeira, todos os participantes apresentaram valores muito próximos daqueles fixados como o máximo pelo município. Tomando como exemplo o caso desta petionante, a proposta inicial da CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA foi de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) pelo lote de 500 consultas, ou seja, o valor individual da consulta foi fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), um pouco abaixo do valor máximo estipulado pelo município (R\$ 272,33 por consulta, totalizando R\$ 136.165,00 o lote). Ou seja, a proposta inicial da CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA foi equivalente a aproximadamente 91,80% do valor máximo.

Para o lote 5, a empresa SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS apresentou a proposta total de R\$ 95.315,50 (noventa e cinco mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), exatamente 70% do valor máximo estipulado pelo licitante. Pela proposta da SÓLIDA, cada uma das 500 consultas seria ofertada

<sup>1</sup> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço **para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (...)

pelo valor de **R\$ 190,63** (cento e noventa reais e sessenta e três centavos).

Informada pela pregoeira tal proposta, foi aberta a possibilidade da CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA apresentar contraproposta, caracterizando a típica fase de concorrência. Prontamente a CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA renovou seu orçamento, baixando alguns centavos do valor da concorrente SÓLIDA, apresentando então o novo valor global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), que equivale a **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) por consulta.

Na sequência, a pregoeira indagou a empresa SÓLIDA se desejava ofertar um novo preço, sendo que esta disse que manteria sua proposta originária, ou seja, desistiu da competição.

**Veja-se nobres julgadores, a diferença do valor da consulta do lote 5 da proposta vencedora para a proposta da recorrente, é de apenas R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)! Não há razão alguma para acreditar que a consulta unitária de R\$ 190,00 é inexequível e a de R\$ 190,63 é exequível.**

Ficou evidente a artimanha da empresa SÓLIDA ao participar do pregão: calculou o que seria 70% do preço máximo fixado pelo município e apresentou proposta em todas as áreas a serem contratadas, neste percentual. Ganhou apenas o lote 3, pois não teve concorrência. Nas demais áreas, todas as empresas participantes apresentam contrapropostas, baixando um pouco seus preços, para de fato “concorrerem”, participarem da melhor oferta ao município, sendo que a SÓLIDA não ofertou novos lances para nenhum dos lotes depois das contrapropostas!

### **3) DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA**

Atesta a recorrente que a proposta da CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA é impraticável, que ocorrerá prejuízo ao ente contratante que sofrerá com baixa qualidade do serviço, devendo assim ser desclassificada.

**As alegações da empresa SÓLIDA beiram a má-fé, senão vejamos.**

A profissional que prestará o serviço de consulta médica pela CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA é a Dra. Ariele Didomenico, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, distante 25km do município de Coronel Freitas; uma viagem de carro de aproximadamente 30 (trinta) minutos.

Outrossim, o preço de R\$ 190,00 por atendimento é condizente com valores praticados no mercado. Alguns planos de saúde e convênios diversos pagam aproximadamente este valor ao profissional médico pelas consultas dos seus segurados, quando não menos.

Afora a pequena despesa de combustível da curta viagem, não haverá outro gasto pela profissional para a execução dos serviços, pois as consultas serão realizadas nas dependências das Unidades de Saúde do município contratante.

Por fim, sem substrato algum o argumento de “baixa qualidade do serviço”. A empresa recorrente sequer conhece a atuação da Dra. Ariele Dicomenico para lançar tal tipo de argumento. Além de inconveniente, tal afirmação é despida de qualquer fundamentação e urbanidade. **Irrefutável, pois, a plena capacidade de entrega do objeto contratado.**

Perceba-se, a empresa sólida alega que a proposta da CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA é inexequível, pede a desclassificação desta e deseja ser declarada a vencedora do lote 5, pelo valor de R\$ 190,63 a consulta. **Chega a beirar o absurdo imaginar que uma consulta de R\$ 190,00 seja inexequível e outra de R\$ 190,63 seja exequível, pelo simples e frágil argumento de que o valor total ofertado pela vencedora foi 30,23% menor que a cotação de preços máximos da comissão de licitação.** E mais, apenas houve a redução de 30,23% porque a própria empresa SÓLIDA baixou a cotação, conforme explanado no item “2”.

E não só isso, a empresa SÓLIDA tem sede no Estado de São Paulo. Todos os médicos atuantes e que foram habilitados no processo licitatório tem CRM/atuação no Estado paulista, conforme documentação apresentada e conferida pelos participantes.

Fazendo um pequeno comparativo, resta hialino que os argumentos da recorrente não se sustentam:

**a) CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA**, médica prestadora do serviço reside em Chapecó/SC, terá como custo na prestação de serviço apenas o combustível do seu automóvel particular para percorrer 25km até o Município de Coronel Freitas e irá receber R\$ 190,00 por consulta;

**b) SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS**, médicos habilitados que poderiam prestar o serviço terão que se deslocar do Estado de São Paulo até Coronel Freitas (?!), irão receber R\$ 190,63 por consulta. Somente o custo de tal viagem já superaria e muito os valores a serem percebidos.

Conforme item 10 (e subitens) do edital 3/2022, o serviço deverá ser prestado conforme a necessidade da Secretaria, **nas dependências das Unidades de Saúde (ou seja, presencialmente)**, sendo que fica a cargo da contratada os custos com deslocamento e alimentação. Outrossim, foi afirmado categoricamente pela pregoeira quando da realização do certame, que **não é permitida consulta on-line, tampouco subcontratação.**

Logo, não parece crível, sequer lógico, que a empresa recorrente apresente melhores condições de prestação do serviço do que a vencedora CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA, por todos os fatores relatados e, **repita-se, por uma diferença de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por consulta!**

#### **4) DO PEDIDO**

Isto posto, requer que o recurso da SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS seja indeferido, mantendo-se a CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA como vencedora do Lote 5.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Chapecó, 6 de outubro de 2022.

**CLÍNICA GERIÁTRICA ARIELE DIDOMENICO LTDA**

Ariete Didomenico, CPF 022.370.070-39 – Representante Legal